



## Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

### PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO ORDINÁRIA N° 8938 de 05 de OUTUBRO de 2021, às 09h

- ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR n° 8937, REFERENTE AO DIA 1º/10/2021
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

#### 1. RECURSO ELEITORAL N° 0600746-76.2020.6.11.0008 - SIGILOSO

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: SIGILOSO - MATO GROSSO

ASSUNTO: SIGILOSO

RECORRENTE: SIGILOSO

ADVOGADO: NESTOR FERNANDES FIDELIS - OAB/MT0006006

ADVOGADO: RICARDO FRANCISCO DIAS DE BARROS - OAB/MT0018646

RECORRIDA: SIGILOSO

ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951

ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDO: SIGILOSO

ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951

ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDO: SIGILOSO

ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951

ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDO: SIGILOSO

ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951

ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDO: SIGILOSO

ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951

ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDO: SIGILOSO

ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951

ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDA: SIGILOSO

ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951

ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDA: SIGILOSO

ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951

ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDO: SIGILOSO

ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951

ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDO: SIGILOSO

ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951

ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDO: SIGILOS  
ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951  
ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDA: SIGILOS  
ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951  
ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDO: SIGILOS  
ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951  
ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDA: SIGILOS  
ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951  
ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDA: SIGILOS  
ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951  
ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

RECORRIDO: SIGILOS  
ADVOGADA: NAYANE NEGRAO DENARDI - OAB/MT26951  
ADVOGADO: IRAN NEGRAO FERREIRA - OAB/PR7209

**RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves**

- 1° Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia
- 2° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
- 3° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques
- 4° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho
- 5° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki
- 6° Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

## 2. RECURSO CRIMINAL N° 0600498-05.2020.6.11.0043

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Sorriso - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO PENAL - INJÚRIA, DIFAMAÇÃO E CALÚNIA ELEITORAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: ADRIANA TAVARES

ADVOGADO: MARCOS ROGERIO MENDES - OAB/MT0016057

PARECER: pelo não provimento do recurso, mantendo-se a r. sentença

**RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves**

**1º Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**2º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

### RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL contra sentença [ID 11130972] proferida pelo Juízo da 43ª ZE, que julgou improcedente **Denúncia** oferecida em desfavor de ADRIANA TAVARES DE SOUZA, absolvendo-a dos **crimes de calúnia, difamação e injúria** com o objetivo de difundir propaganda eleitoral, conforme previstos nos artigos 324, 325 e 326 da Lei nº 4.737/65 [Código Eleitoral].

O **Recorrente** afirma que a decisão merece reforma para a condenação da Recorrida, em virtude de restarem caracterizados, na instrução, os crimes descritos nos aludidos tipos penais, os quais teriam sido praticados por ela no dia 29 de junho de 2020, por meio de aplicativo de mensagens Whatsapp, em detrimento do Sr. Ari Genézio Lafin [ID 11131272].

A Recorrida apresentou contrarrazões [ID 11131522].

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugnou pelo desprovimento do recurso [ID 12861222].

É o relatório.

### 3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600248-30.2020.6.11.0056

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Brasnorte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CARGO - VEREADOR - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - CANDIDATURAS FEMININAS - PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADA: COMISSAO PROVISORIA DO PSB - MUNICIPIO DE BRASNORTE/MT

ADVOGADA: NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES - OAB/MT0018815

RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASNORTE/MT - MUNICIPAL

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT0016169

ADVOGADA: GABRIELA TERRA CYRINEU - OAB/MT0024378

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT0018970

ADVOGADO: FELIPE TERRA CYRINEU - OAB/MT20416

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT0016068

RECORRIDO: REGINALDO MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO: TIAGO JOSE LIPSCH - OAB/MT0023383

RECORRIDO: JOAO BATISTA NERI DE ELMEIDA

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT0016169

ADVOGADA: GABRIELA TERRA CYRINEU - OAB/MT0024378

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT0018970

ADVOGADO: FELIPE TERRA CYRINEU - OAB/MT20416

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT0016068

PARECER: pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, determinando o retorno dos autos ao juízo de 1º grau para continuidade da ação.

**RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves**

**Preliminar:** intempestividade recursal

---

**1º Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**2º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

**Mérito**

---

**1º Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**2º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

### RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL contra sentença da 56ª ZE [ID 9379922] que julgou extinta, sem julgamento de mérito [art. 485, VI, CPC], por ausência de legitimidade ativa, **Ação de**

**Investigação Judicial Eleitoral** proposta pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB de Brasnorte/MT em desfavor da COMISSÃO PROVISÓRIA DO MDB de brasnorte, REGINALDO MARTINS RIBEIRO e JOÃO BATISTA NERI DE ALMEIDA.

A referida AIJE [ID 9377972] **alega fraude** na constituição da Ata Convencional do MDB para as eleições de 2020, em relação às candidaturas do sexo feminino a vereador (fraude na cota de gênero - eleição porporcional) e, ao final, requer providências aplicáveis ao caso.

**O recurso** do MPE afirma que o Autor da AIJE (PSB de Brasnorte), de forma isolada, possuía legitimidade ativa concorrente com a Coligação que ajudou a formar visando a disputa da eleição majoritária no município, para aviar ações tendentes a equilibrar o processo eleitoral, sobretudo após o encerramento do pleito, conforme dominante jurisprudência sobre o assunto [ID 9380122], ainda mais se tratando de ação proposta contra a formação de uma chapa proporcional (eleição para vereador).

Requer o MPE, por essas razões, o provimento do recurso para a reforma do *decisum*, a fim de que a AIJE proposta contra a chapa proporcional tenha seu regular prosseguimento até julgamento de mérito.

O recorrido Reginaldo Martins Ribeiro apresentou contrarrazões pelo não conhecimento do recurso, alegando sua intempestividade. No mérito, requer o seu desprovimento [ID 9380322].

A Comissão Provisória Municipal do MDB e João Batista Neri de Almeida, também recorridos, igualmente invocam a intempestividade do apelo. Se superada, requerem a devolução dos autos à origem para regular instrução e julgamento [ID 9380422].

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pelo conhecimento do recurso, superada a preliminar de intempestividade arguida pelos Recorridos e, no mérito, pelo provimento, com o retorno dos autos à 56ª ZE para regular processamento da AIJE [ID 10107822].

É o relatório.

#### 4. RECURSO ELEITORAL N° 0600398-77.2020.6.11.0034

PROCEDENCIA: Chapada dos Guimarães - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: FERNANDA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JAQUERSON PIRES ALMEIDA - OAB/MT0028115

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso.

**RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki**

**1° Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

**2° Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**3° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**4° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

#### RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 17795422) interposto por FERNANDA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, candidata ao cargo de vereadora no município de Chapada dos Guimarães/MT, em desfavor da sentença ID 17792772 que julgou desaprovada sua **prestação de contas de campanha**, referente às **Eleições 2020**, e determinou a devolução do montante de R\$ 2.002,10 (dois mil e dois reais e dez centavos) ao Tesouro Nacional, em razão da realização de despesas não comprovadas com recursos advindos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.

Em **razões recursais**, a recorrente requer a aprovação de suas contas, ainda que com ressalvas e, subsidiariamente, para que seja afastada a determinação e devolução de valores ao Tesouro Nacional. Apresenta prestação de contas retificadora e documentos (IDs 17795472 e seguintes).

Por meio do despacho ID 1796272 o recurso foi recebido.

Em **contrarrazões** (ID 17796422) o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo não provimento do recurso.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** se manifesta pelo não provimento do recurso (ID 18095639).

É o relatório.

## 5. RECURSO ELEITORAL N° 0600550-28.2020.6.11.0034

PROCEDENCIA: Chapada dos Guimarães - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO/VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ANTONIO PAULO DA SILVA

ADVOGADA: PRISCILA BOTELHO MARQUES CREPALDI - OAB/MT0020991

RECORRENTE: SIDNEI VARANIS DE SOUZA

ADVOGADA: PRISCILA BOTELHO MARQUES CREPALDI - OAB/MT0020991

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso.

**RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki**

**1° Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

**2° Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**3° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**4° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

### RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 17859372) interposto por ANTONIO PAULO DA SILVA e SIDNEI VARANIS DE SOUZA, candidatos aos cargos de prefeito e vice, respectivamente, no município de Chapada dos Guimarães/MT, em desfavor da sentença ID 17859122 que julgou desaprovadas a **prestação de contas de campanha**, referente às **Eleições 2020** e determinou a devolução do montante de R\$ 4.144,95 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) ao Tesouro Nacional, em razão da realização de despesas não comprovadas.

Em **razões recursais**, os recorrentes argumentam que *"as impropriedades apontadas na decisão foram todas sanadas e não ensejam a reprovação das contas, uma vez que os demais documentos que revelam a regularidade das contas já foram juntados aos autos em epígrafe."*. Apresentam documentos (IDs 17859422 e seguintes) e requerem a aprovação de suas contas.

Por meio do despacho ID 17860372 o recurso foi recebido.

Em **contrarrazões** (ID 17860522) o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo não provimento do recurso.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pelo não provimento do recurso (ID 18092600).

É o relatório.

## 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600151-38.2019.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2018

REQUERENTE: PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT16295

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791

REQUERENTE: CARLOS GOMES BEZERRA

ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT16295

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791

REQUERENTE: RAFAEL BELLO BASTOS

ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT16295

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791

PARECER: pela desaprovação das contas anuais relativas ao exercício de 2018, do Órgão de Direção Estadual do Movimento Democrático Brasileiro – MDB/MT. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor referente aos itens 3.4 (R\$ 84.202,67), 3.5, (R\$ 44.100,00) e a aplicação irregular dos recursos do Fundo Partidário, itens 4.3.1, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5 (R\$ 44.680,88), totalizando R\$172.983,55, bem como pela transferência, para conta específica referente a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, do valor de R\$4.972,80, sendo R\$ 4.420,27 referente ao percentual de 5% e R\$ 552,53 referente à multa de 12,5%, nos termos do parecer conclusivo.

**RELATOR:** **Dr. Bruno D'Oliveira Marques**

**1° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3° Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

**4° Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**Impedimento:** Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**RELATÓRIO**

## 7. RECURSO ELEITORAL N° 0600412-95.2020.6.11.0055

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: LENICE LOPES FELIX

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

**RELATOR: Dr. Gilberto Lopes Bussiki**

**1° Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

**2° Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**3° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**4° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**Impedimento:** Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

### RELATÓRIO

Trata-se de **recurso eleitoral** (ID 17733422) interposto por LENICE LOPES FELIX, candidata ao cargo de vereadora no município de Cuiabá/MT, em desfavor da sentença ID 17732672, integrada pela decisão de ID 17733172, que julgou desaprovada a sua **prestação de contas de campanha**, referente às **Eleições 2020**, e determinou a devolução de R\$ 4.186,00 (quatro mil e cento e oitenta e seis reais) aos cofres do Tesouro Nacional.

Em **razões recursais** a recorrente argumenta que todas as despesas impugnadas foram pagas através de cheque nominal. Aponta os IDs em que estão inseridos os contratos e as cópias dos respectivos cheques emitidos para pagamento de despesas com pessoal.

Aduz que nos termos do que consta do artigo 38 da Resolução TSE nº 23.607/2019, "cheque nominal cruzado" é meio idôneo de pagamento de despesas de campanha. Logo, requer a aprovação das contas.

Em **contrarrazões**, o Ministério Público Eleitoral sustenta que a candidata não logrou êxito em afastar as duas irregularidades apontadas no parecer conclusivo, pugnano pela manutenção da sentença objurgada (ID 17733672).

Por meio da decisão ID 17733722 o recurso foi recebido e os autos remetidos a este E. Tribunal.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifesta-se pelo desprovimento do recurso, mantendo-se *in totum* a sentença que reprovou as contas da recorrente (ID 18095104).

É o relatório.

## 8. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0601360-76.2018.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018

EMBARGANTE: UNIÃO FEDERAL

EMBARGADO: GREGORIO WARINATSE ABHOODI

ADVOGADO: PAULOSALEM PEREIRA GONCALVES - OAB/MT182220

PARECER: sem manifestação

**RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**1° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**2° Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

**3° Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**4° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**5° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

### RELATÓRIO

Cuida-se de **embargos de declaração** (ID 16471572) interposto pela UNIÃO em Cumprimento de sentença, contra o Acórdão n. 28759, que por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso de **Agravo Interno**, o qual restou assim ementado (ID16281472):

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. AGU. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JURISPRUDÊNCIA DO TSE. ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO DO TSE N° 23.478/2016. DÍVIDA ATIVA. INEXISTÊNCIA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.

**1. A regra do art. 373 do Código Eleitoral não deixa dúvida ao dispor que “são isentos de sêlo os requerimentos e todos os papéis destinados a fins eleitorais e é gratuito o reconhecimento de firma pelos tabeliães, para os mesmos fins”.**

2. Não é de agora que o **TSE, com fundamento no art. 373 do CE, firmou o entendimento de que, nos efeitos de natureza eleitoral, são gratuitos** os atos necessários ao exercício da cidadania. (AgRgREspe 23.027/PR, Rel. Min. LUIZ CARLOS MADEIRA, publicado em 13.10.2004).

3. Se alguma dúvida houvesse, o TSE a tirou completamente ao editar a Resolução TSE n° 23.478/2016, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a aplicação do Novo Código de Processo Civil, e estabelece no seu art. 4º que **“os feitos eleitorais são gratuitos, não incidindo custas, preparo ou honorários”.**

4. Recurso desprovido. Decisão mantida.

Aduz a embargante, em síntese, a existência de omissão na decisão:

*“No entanto, depreende-se da fundamentação do voto condutor que não houve enfrentamento dos argumentos deduzidos pela União capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.*

*Não fora, pois, enfrentada a argumentação sobre a sinalização de que o Tribunal Superior Eleitoral atualmente apresenta inúmeras decisões garantindo a aplicação subsidiária do § 1º do art. 523 do CPC na ausência de cumprimento espontâneo da obrigação de pagar, e assegurando a respectiva cobrança dos honorários advocatícios, a revelar o cabimento do presente aclaratório (dos artigos 489, §1º, IV, e 1.022, II, do CPC c/c o art. 275 do Código Eleitoral).*

*Portanto, os presentes embargos de declaração objetivam sanar omissão a seguir detalhada, nos termos do art. 1.022, I e II, do CPC, bem como perfazer o prequestionamento explícito dos dispositivos legais invocados visto que a agravação ao ser intimada para pagar a dívida, fora advertida de que o seu não*

*cumprimento ensejaria sua condenação em honorários, e, ao extinguir a ação não condenou à União ao pagamento de honorários sucumbenciais."*

Requer ao final a procedência dos presentes embargos para *"que seja suprida a omissão, e, por conseguinte, passe a constar em pronunciamento explícito a aplicabilidade in totum do art. 523 e seu parágrafo primeiro."*

O processo fora incluído na sessão plenária do dia 23/09/2021, tendo sido retirado de pauta naquela dada, para melhor apreciação do tema por este relator.

É o relatório.

**9. RECURSO ELEITORAL N° 0600613-96.2020.6.11.0052**

PROCEDENCIA: Lambari D'Oeste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: DAVID XAVIER DE MATOS

ADVOGADO: AMOS MEDEIROS DOS SANTOS - OAB/MT0021378

PARECER: pelo provimento do recurso, para reformar a r. sentença e desaprovar as contas do prestador.

**RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

**1° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**2° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**4° Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

**5° Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**10. PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 0601083-60.2018.6.11.0000**

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES 2018

EMBARGANTE: ELIANE MENACHO

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT5493-A

PARECER: sem manifestação

**RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

**1° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**2° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**4° Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

**5° Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**11. RECURSO ELEITORAL N° 0600100-02.2021.6.11.0018**

PROCEDENCIA: Mirassol d'Oeste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

ADVOGADO: BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA - OAB/MT21366

RECORRENTE: ELIAS LOPES

ADVOGADO: BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA - OAB/MT21366

RECORRENTE: MOACIR RAMOS MARTINS

ADVOGADO: BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA - OAB/MT21366

PARECER: pelo não provimento do recurso

**RELATOR: Dr. Bruno D'Oliveira Marques**

**1° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3° Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

**4° Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**5° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**12. RECURSO ELEITORAL N° 0600365-87.2020.6.11.0034**

PROCEDENCIA: Chapada dos Guimarães - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - CHAPADA DOS GUIMARAES - MT - MUNICIPAL

ADVOGADO: JAQUERSON PIRES ALMEIDA - OAB/MT0028115

RECORRENTE: MARCOS SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: JAQUERSON PIRES ALMEIDA - OAB/MT0028115

RECORRENTE: NILTON BUENO DE MORAES

ADVOGADO: JAQUERSON PIRES ALMEIDA - OAB/MT0028115

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso.

**RELATOR: Dr. Bruno D'Oliveira Marques**

**1° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3° Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

**4° Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**5° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

### 13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600126-59.2018.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

EMBARGANTE: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT11094

EMBARGANTE: ROGÉRIO ROSSETTI MARTINS

EMBARGANTE: ADILTON DOMINGOS SACHETTI

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT11094

EMBARGANTE: JOSINETE MENDES DO NASCIMENTO

EMBARGANTE: MARCOS ALEXSANDRO DE MAGALHÃES

EMBARGANTE: ANDERSON VIDAL DOS SANTOS

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT11094

PARECER: sem manifestação

**RELATOR: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**1° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**2° Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

**3° Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**4° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**5° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

#### RELATÓRIO

Cuida-se de **Embargos de Declaração** opostos pelo Diretório Estadual do Partido Republicano Brasileiro – PRB/MT (ID 14129722), contra o v. **Acórdão nº 28523** de ID 13973572, julgado em sessão plenária de 20.04.2021, que por unanimidade, julgou desaprovadas suas contas, referentes ao **exercício financeiro de 2017**, bem como o recolhimento da importância de R\$ 32.969,67 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) referente aos gastos irregulares pagos com recursos do Fundo Partidário (Itens 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.6.4 e 4.6.5), além da determinação de que a quantia não aplicada em campanhas de candidaturas femininas no valor de R\$ 4.048,80 (quatro mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos) seja aplicada no exercício financeiro subsequente ao trânsito em julgado da decisão, não compensável com os valores para iguais fins do respectivo ano, com impedimento para utilização em finalidade diversa, nos termos do § 5º, do art. 44 da Lei 9.096/1995, sob pena de acréscimo de 12,5%, restando assim ementado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. FUNDO PARTIDÁRIO. DESPESA NÃO COMPROVADA. APLICAÇÃO DE RECURSO EM PROGRAMA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. NÃO REALIZADO. DESAPROVAÇÃO. RECOLHIMENTO AO TESOUREIRO NACIONAL.

1. Numerários expressivos afastam por completo a possibilidade de aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, que como consignado nesta Corte e pela Corte Superior, está condicionada a alguns requisitos, quais sejam: i) irregularidades que não comprometam a lisura do balanço contábil; ii) irrelevância do percentual dos valores envolvidos em relação ao total movimentado na campanha; e iii) ausência de comprovada má-fé do prestador de contas.

2. Em razão dos valores significativos, há comprometimento da lisura do balanço contábil, considerando que os percentuais são expressivos em relação ao total movimentado em campanha.

3. O partido deixou de aplicar o montante mínimo de recursos do Fundo Partidário em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, em flagrante discordância com o que dispõe a Lei nº 9.096/1995, Art. 44, V.

#### 4. Contas desaprovadas.

**Sustenta o embargante**, em síntese que, *"Doutrina e jurisprudência são uníssonas no sentido da viabilidade de interposição de embargos de declaração em face de qualquer espécie de decisão judicial."*

Acrescenta que, *"os documentos apresentados sanam supostas falhas que fundamentaram a decisão recorrida"*.

Ao final requer o *"CONHECIMENTO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por estarem presentes os pressupostos legais de sua admissibilidade, e, no mérito, após vista ao embargado, por seu PROVIMENTO COM EFEITOS MODIFICATIVOS, para que contas do partido DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 sejam aprovadas, mesmo que seja COM RESSALVAS, pois já foram sanadas as irregularidades aprontadas."* (sic)

É o relatório.

**14. REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600238-57.2020.6.11.0000**

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - REGULARIZAÇÃO - PRESTAÇÃO CONTAS – PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

REQUERENTE: PC DO B - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETÓRIO ESTADUAL – MT

ADVOGADO: CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA - OAB/MT19856/O

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

REQUERENTE: SERGIO SEBASTIAO NEGRI

ADVOGADO: CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA - OAB/MT19856/O

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA - OAB/MT19856/O

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

REQUERENTE: MEIRE ROSE DOS ANJOS OLIVEIRA

ADVOGADO: CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA - OAB/MT19856/O

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT019825

PARECER: pelo indeferimento do pedido de regularização das contas, com a conseqüente manutenção da situação de inadimplência e dos efeitos jurídicos dela correlatos

**RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia**

**1° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**3° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**5° Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

**15. REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600045-08.2021.6.11.0000**

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - REGULARIZAÇÃO - SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA - PRESTAÇÃO CONTAS – PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÃO GERAL DE 2018

REQUERENTE: PRP - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL – MT

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE ALVES SANTIAGO

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

REQUERENTE: PATRI - PARTIDO PATRIOTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL – MT

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

REQUERENTE: VICTORIO GALLI FILHO

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pelo indeferimento do pedido de regularização das contas.

**RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia**

**1° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**3° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**5° Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

**16. RECURSO ELEITORAL N° 0600580-26.2020.6.11.0014**

PROCEDENCIA: São Pedro da Cipa - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO/VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ROSANDRO DE MOURA ANDRADE

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO GARCIA - OAB/MT0012104

RECORRENTE: LEILIAN DELFINO TOMAZELLI

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO GARCIA - OAB/MT0012104

PARECER: pelo provimento do recurso para aprovar, com ressalvas, as contas do recorrente, mantendo-se a determinação de recolhimento do montante ao Tesouro Nacional.

**RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia**

**1° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**3° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**5° Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

**17. RECURSO ELEITORAL N° 0601230-88.2020.6.11.0009**

PROCEDENCIA: General Carneiro - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: JUCELINA RO OWANAIWE TITOMOWE

ADVOGADO: DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS - OAB/MT8874

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso, mantendo-se a r. sentença

**RELATOR: Dr. Bruno D'Oliveira Marques**

**1° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3° Vogal** - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

**4° Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**5° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho